

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 008/2022 – PARANÁ PROJETOS

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL PRPRO LIC 01/2021

Contrato de prestação de serviços de contabilidade que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e a empresa MUNHOZ & MUNHOZ S/S LTDA EPP, na forma abaixo:

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, bloco A, São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP 80.510-000, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **DEYVITT AUGUSTO LEAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.671.842-1 e CPF sob nº. 050.761.559-05, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Estadual nº. 10.692, de 05 de abril de 2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MUNHOZ & MUNHOZ S/S LTDA.**, estabelecida na Rua Comendador Jacques Van Erven, nº 430, Portão, Curitiba/PR, Cep. 81.070-120, inscrita no CNPJ sob nº 09.558.998/0001-19, legalmente representada por **CLAUDECIR JOSÉ MUNHOZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 5.229.155-0/PR e do CPF nº 796.967.089-04, residente e domiciliado em Curitiba/PR, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços Contábeis**, tudo em conformidade com as especificações previamente estabelecidas no Termo de Referência do processo 19.058.626-0, em decorrência de Pregão Presencial e proposta da Contratada, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual obedece o preceituado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações; Lei Federal nº.

DEYVITT
AUGUSTO
LEAL:0507
6155905

Assinado de forma
digital por DEYVITT
AUGUSTO
LEAL:05076155905
Dados: 2022.07.26
08:33:52 -03'00'

10.520, de 17/07/2022, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contabilidade, fiscal, trabalhista e previdenciária do **CONTRATANTE**, de acordo com as atividades estabelecidas no Edital e proposta apresentada.

Parágrafo Único: A movimentação financeira do **CONTRATANTE** prevista para o período de vigência do presente instrumento é de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), podendo chegar a aproximadamente 18 (dezoito) funcionários em seu quadro, admitida variação desses critérios em 15% (quinze por cento) para mais ou menos sem que haja qualquer alteração nos valores propostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os seguintes serviços:

Parágrafo Primeiro: SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

Conciliações e escrituração da contabilidade com responsabilidade técnica dos registros contábeis de acordo com normas e princípios vigentes;

Emissão de balancetes mensais; cálculos dos tributos federais e municipais.

Elaboração de Balanço anual e demais demonstrações contábeis obrigatórias;

Assessoria e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais aos colaboradores e administração;

Escrutinação dos registros fiscais de todos os livros obrigatórios perante a Receita Federal do Brasil, municipal e estadual bem como as obrigações que se fizerem necessárias;

Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais e auditoria externa.

Reuniões presenciais para apresentação dos balancetes, demonstrações dos resultados e/ou demais demonstrações contábeis solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

DEYVITT
AUGUSTO
LEAL:050761
55905
Assinado de forma digital por DEYVITT AUGUSTO LEAL:05076155905
Dados: 2022.07.26 08:34:29 -03'00'

Atender as solicitações de auditoria externa, Tribunal de Contas, Ouvidoria Geral do Estado e outros órgãos fiscalizadores de esfera federal, estadual e municipal, sempre que necessário, para esclarecimentos, apresentação de documentos e demais informações.

Assumir responsabilidade técnica sobre os serviços objeto desta proposta, perante a Paraná Projetos e órgãos de fiscalização, nas esferas federal, estadual e municipal.

Apresentar e acompanhar em reunião Geral Ordinária e Extraordinária de Conselho de Administração e Fiscal a prestação de contas da Paraná Projetos, em conformidade com a legislação vigente.

Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes relativamente à Escrituração Contábil Fiscal – ECF e Escrituração Contábil Digital - ECD.

Elaboração da declaração anual de Escrituração Contábil Fiscal e documentos correlatos.

Assumir responsabilidade pela elaboração da declaração de débitos e créditos tributários (DCTF), respeitando normas e efetuando a transmissão com até 15 dias antes do prazo estabelecido em legislação vigente;

Enviar, sempre que solicitado pelo Paraná Projetos, relatórios e análise contábil, através de documento formal, devidamente assinado (responsabilidade técnica), a fim de embasar as decisões da Diretoria Executiva da instituição.

Envio para o **CONTRATANTE** das guias para recolhimento de tributos e demais documentos pertinentes com prazo máximo de três (03) dias antes do vencimento.

Envio mensal para o **CONTRATANTE** dos balancetes contábeis, até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao dos fatos geradores.

Parágrafo Segundo: SERVIÇOS DE ROTINAS TRABALHISTAS

Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela contratante.

Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos, tais como cálculos de rescisão contratual, provisões de férias e 13º salário.

Elaboração e processamento da Folha de Pagamento dos colaboradores, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins mensais.

Envio para o **CONTRATANTE**, da folha de pagamento, guias para recolhimento de tributos e demais documentos pertinentes com prazo máximo de três (03) dias antes do vencimento

Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES – CAPTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS

Remessas mensal de informações eletrônicas ao MÓDULO CONTABIL de captação eletrônica de dados SEI-CED no âmbito do Sistema Estadual de Informações – SEI, conforme requisitos estabelecidos no arquivo leiautes SEI-CED, as quais servirão de base para a geração automatizada de demonstrativos financeiros, gerencias e contábeis de natureza legal e regulamentar das entidades estaduais da Administração Pública do Paraná, disciplinado na Instrução Normativa 93/2013 que regulamenta o artigo 238 do Regimento Interno que trata do Sistema Estadual de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Fechamento do quadrimestral do sistema dos módulos Contábil, Tesouraria, Licitação e Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no estabelecimento da **CONTRATADA**, com escrituração contábil, fiscal, rotinas trabalhistas, fechamentos mensais das operações econômicas e financeiras, emissão de balancetes e demonstrativos de resultados de acordo com planos de contas e demais livros obrigatórios, com a devida responsabilidade técnica.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar à **CONTRATADA** toda a documentação fisco-contábil, extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações consolidadas; documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos,

débitos, Notas Fiscais de compra (entradas) e de vendas, contratos de compra e venda, bem como comunicação de eventual cancelamento de notas fiscais e contratos, além de outros documentos fisco-contábil oriundos das operações do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Preenchimento e transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Pedido Eletrônico de Restituição Ressarcimento ou Reembolso de Declaração de Compensação - PERDCOMP e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF. Compreende neste item a apuração e informação de todos os tributos e encargos que o **CONTRATANTE** está sujeita com o preenchimento e emissão das Guias e DARF's para recolhimento em prazo hábil e demais documentos pertinentes e inerentes ao sistema contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Terceiro: Assessorar ainda sobre toda e qualquer alteração na legislação pertinente se houver durante a vigência do contrato, efetuando ajustes legais, adequações e ou adotando novos procedimentos contábeis, quando necessários.

Parágrafo Quarto: O escritório deve estar à disposição do Paraná Projetos para esclarecer e sanar dúvidas de contabilidade em geral.

Retirada e entrega de documentos no endereço constante na qualificação das partes sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Atualização constante de planilhas eletrônicas tais como: Patrimônio e outras movimentações financeiras que possam ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DE PRAZOS

A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente relacionada aos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Inácio Lustosa, 700 –Bloco A – Térreo - CEP 80.510-000 -Curitiba - Paraná - [41] 32137700

www.paranaprojetos.pr.gov.br

CLAUDECIR JOSE

MUNHOZ:796967089

04

DEYVITT
AUGUSTO
LEAL:05076155
905
Assinado de forma digital por DEYVITT AUGUSTO
LEAL:05076155905
Dados: 2022.07.26 08:36:27 -03'00'

Assinado de forma digital por
CLAUDECIR JOSE
MUNHOZ:79696708904
Dados: 2022.07.25 15:54:25 -03'00'



Sem prejuízo das demais obrigações constantes nesse instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais, conforme segue.

Parágrafo Primeiro: Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao PARANÁ PROJETOS ou a Terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência do mesmo.

Parágrafo Segundo: Assumir integral e exclusiva responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais decorrentes desse Contrato, como também, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes do trabalho e demais encargos sociais ou quaisquer responsabilidades sobre terceiros quando por quaisquer motivos forem relacionados com o objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: Caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA** o fornecimento do objeto contratado, não sendo permitida a sua terceirização, no todo ou em parte.

Parágrafo Quarto: Caberá ao **CONTRATANTE** repassar todas as informações e dados eventualmente solicitadas para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento dos valores previstos na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) e Global de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

DEYVITT
AUGUSTO
LEAL:05076
155905

Assinado de forma digital por DEYVITT AUGUSTO
LEAL:05076155905
Dados: 2022.07.26 08:36:51 -03'00'

Parágrafo Primeiro: Os valores dos serviços somente poderão ser revistos mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, após proposição por escrito da **CONTRATADA**, demonstrando a real necessidade de atualização e conforme estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: No caso de reajustamento dos valores deverá ser tomado como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados, no valor constante na Cláusula sexta deste Instrumento serão efetuados em moeda brasileira corrente em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela paga após 30 dias da assinatura do contrato e as demais a cada 30 dias, com a apresentação dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para a execução do objeto do presente Contrato são originários de recursos próprios do PARANÁ PROJETOS advindos do Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO CONTRATUAL:

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, desde que previamente autorizado pela autoridade competente e que não ultrapasse o período estipulado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA DOS SERVIÇOS

Por ocasião da entrega dos serviços, o **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, num prazo máximo de 08 (oito) dias, uma comunicação de aceitação ou não dos mesmos. A aceitação

DEYVITT
AUGUSTO
LEAL:05076155905
05
Assinado de forma digital por DEYVITT AUGUSTO
LEAL:05076155905
Dados: 2022.07.26
08:37:22 -03'00'

dos serviços não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidades por erros e falhas que venham a ser detectadas posteriormente.

Parágrafo Único: Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá prestar assistência ao **CONTRATANTE**, fornecendo interpretações e informações sobre o assunto, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma que segue.

Parágrafo Primeiro: Multa de até 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual nos casos de mora, e exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso dos serviços e/ou dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Multa de até 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o contratado infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso o contratado não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendendo a conveniência Administrativa a **CONTRATADA** se obriga por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante correspondência entregue contra recibo, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

Parágrafo Único: No caso de qualquer alteração contratual, a mesma somente poderá ser feita após a formalização do respectivo Termo Aditivo ao Contrato, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Por estrita conveniência do **CONTRATANTE** o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de interpelação judicial e conforme o que preceitua os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a **CONTRATADA** nesse ato os direitos da entidade no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55 - IX, combinado com o artigo 77 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato, poderá a critério da parte inocente, ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos quando esta não cumprir com as obrigações assumidas, falir, estar em concordata ou dissolver-se ou ainda se transferir o Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO COM O EXECUTANTE

O presente contrato compreende somente o fornecimento do objeto contratado, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATADA** ou seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Conforme previsto no artigo 67, da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** informa que o seu colaborador, Júlio César Leocádio Barbosa, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

DEYVITT
AUGUSTO
LEAL:05076155
905
Assinado de forma digital por DEYVITT AUGUSTO
LEAL:05076155905
Dados: 2022.07.26 08:38:20 -03'00'

Fazem parte integrante e inseparável desse contrato, o Edital do certame licitatório, a Proposta da **CONTRATADA** e os elementos que os acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

Parágrafo Primeiro: A Legislação aplicável a execução do presente Contrato e especialmente os casos omissos, são as Leis nº 8.666/93 e 15.680/07, bem como suas alterações, introduzidas posteriormente, que regerão subsidiariamente a aplicação desse instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, o que inclui os dados dos empregados do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

DEYVITT
AUGUSTO
LEAL:0507
6155905
Assinado de forma digital por
DEYVITT AUGUSTO
LEAL:05076155905
Dados: 2022.07.26
08:38:50 -03'00'



A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As Partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas nesse Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará à sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário oficial do estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguintes ao de sua assinatura.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas nesse instrumento, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai adiante assinado pelas Partes Contratantes.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Assinado de forma digital
por DEYVITT AUGUSTO
LEAL:05076155905
Dados: 2022.07.26 08:39:18
-03'00'

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ
PROJETOS**
DEYVITT AUGUSTO LEAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
CLAUDECIR JOSE
MUNHOZ:79696708904
Dados: 2022.07.25 15:44:26 -03'00'

MUNHOZ & MUNHOZ S/S LTDA.
CLAUDECIR JOSÉ MUNHOZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura:

Nome: Julio Cesar Leocadio BARBOSA
RG nº: 10014.193-0 CPF nº: 081.396.209-98

2) Assinatura:

Nome: Salmi Marcelino
RG nº: 3.187.535-8 CPF nº: 394.174.339-20